Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

OFÍCIO GP nº. 030/2025

Arcos, 29 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PROTOCOLO Nº: 222
DOCUMENTO ☒ RECEBIDO ☐ EXPEDIDO
ARCOS: 29/01/25

A Sua Excelência a Senhora
Kátia Mateus de Moura Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG
Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 760 – Centro
35.598-028– Arcos-MG

Assunto: Encaminha **Emendas Modificativas** de dispositivos do **Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 24/1/2025**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº **3.051** de 27/10/2022 e Lei Municipal nº 3.161 de 25/11/2024.

Senhora Presidente,

Encaminho o presente ofício, o qual consta informação de necessárias Emendas Modificativas de dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 24/1/2025, por ter constado erro material, em alguns dispositivos ao citar que seria alterada a Lei Municipal nº 3.151 de 27/10/2022, quando na verdade é a Lei **nº 3.051 de 27/10/2022**.

Tem-se que as emendas estão previstas no art. 140 e 141 da Resolução nº 884/2018, desta Casa Legislativa, os quais prevem:

> **Art. 140. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:**
>
> I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;
>
> **II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;**
>
> III - substitutiva, a apresentada como sucedânea:
>
> a) de dispositivo;
>
> b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo;
>
> IV - supressiva, a destinada a excluir dispositivo;
>
> V - individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica.
>
> Art. 141. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
>
> I - do Vereador, podendo ser individual ou coletiva;
>
> II - de comissão, quando incorporada a parecer;
>
> **III - do Prefeito Municipal, à proposição de sua autoria, nos moldes do artigo anterior.**

Desta feita, por tratar-se de **mero erro material**, ao mencionar que uma das Leis que está sendo alterada é a Lei Municipal nº 3.151 de 27/10/2022, quando na verdade é a Lei **nº 3.051 de 27/10/2022**, entende que basta a realização de emendas modificativas, que corrigirá os dispositivos sem modificá-los substancialmente.

Considerando o disposto no art. 140, II da Resolução nº 884/2018, encaminhamos as seguintes emendas modificativas:

1 – O caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 24/1/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 1º Fica alterado o anexo I, "item 7", da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 e da Lei Municipal nº **3.051** de 27 de outubro de 2022, passando a constar a seguinte redação:

2 – O caput do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 24/1/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 2º Fica alterado o anexo II, "item 7", da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 e da Lei Municipal nº **3.051** de 27 de outubro de 2022, passando a constar a seguinte redação:

3 – O caput do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 24/1/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 3º Ficam incluídos no anexo I, da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 e da Lei Municipal nº **3.051** de 27 de outubro de 2022 os itens 9, 10 e 11, com as seguintes redações:

4 – O caput do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 24/1/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 4º Ficam incluídos no anexo II, da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 e da Lei Municipal nº **3.051** de 27 de outubro de 2022, os itens 9, 10 e 11, com as seguintes redações:

5 – O caput do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 24/1/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 5º Fica alterado o número total de cargos constante ao final do anexo I, da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 **e da Lei Municipal nº 3.051 de 27 de outubro de 2022**, passando a constar a seguinte redação:

6 - O caput do art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 24/1/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 8º Fica alterado o anexo II, "item 3", da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 e da Lei Municipal nº **3.051** de 27 de outubro de 2022, passando a constar a seguinte redação:

Por essa razão tramitamos as emendas modificativas a esta Casa Legislativa, contando com a certeza de rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 24/1/2025 proposto são de interesse da Administração Pública e de seus servidores.

Atenciosamente,

Wellington Roque
Prefeito Municipal